



PUBLICADO EM PLACAR

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1448, DE 6 DE SETEMBRO DE 2006.**

**Dá nova redação à Lei nº 1181, de 13 de maio de 2003, que dispõe sobre a instituição do Programa Cartão do Estudante, e dá outras providências.**

**Faço saber que:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa CARTÃO DO ESTUDANTE, inserido na política de investimentos sociais da Prefeitura de Palmas, com a finalidade de incentivar o acesso e a permanência dos estudantes de ensino superior aos seus respectivos cursos, e estudantes de educação profissional técnica integrada à Rede Federal de Educação Tecnológica.

§ 1º O benefício de que trata este artigo, consiste em apoiar financeiramente os estudantes carentes de Palmas, matriculados em instituições de ensino superior ou de nível profissional técnico integrada à Rede Federal Tecnológica.

§ 2º Mensalmente será repassado ao SETURB o valor correspondente à quantidade de passes estudantis a que os estudantes terão direitos a retirar com o CARTÃO DO ESTUDANTE.

**Art. 2º** O programa CARTÃO DO ESTUDANTE, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Juventude e Esportes, dar-se-á por intermédio de processo seletivo a ser realizado entre os estudantes matriculados e cursando a instituição de nível superior ou instituição de curso de nível profissional técnico integrada à Rede Federal Tecnológica.

**Art. 3º** São critérios mínimos, dentre outros, a serem fixados em regulamento, para inclusão e permanência no Programa, o estudante que atender às seguintes condições:

I – possuir renda familiar de até 04 (quatro) Salários mínimos, e que necessite de transporte coletivo para se deslocar à instituição na qual esteja matriculado e freqüentando regularmente;

II – comprovar que reside no município de Palmas há, no mínimo, 01 (um) ano da data de solicitação do benefício;

III – estar freqüentando regularmente (75% de freqüência) todas as disciplinas na qual esteja matriculado;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO**

IV – apresentar comprovante de aprovação em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das disciplinas que cursa, apresentando semestralmente à Comissão do Programa, histórico escolar e relatório de desempenho.

§ 1º a comprovação de renda levará em conta a soma dos rendimentos de todos os membros da família, residentes sob o mesmo teto, o que será feito conforme o Programa.

§ 2º para o cálculo da renda familiar não deverão ser considerados como renda, benefícios continuados ou vitalícios, no âmbito da seguridade social, comprovadamente vinculados a problemas de saúde que não ultrapassem o valor de um salário mínimo.

**Art. 4º** O beneficiado com o CARTÃO DO ESTUDANTE terá direito a retirar até 40 (quarenta) passes estudantis por mês para serem usados no transporte coletivo de Palmas, durante o período letivo.

**Art. 5º** O estudante beneficiado poderá ser convidado a participar de serviços voluntários em programas sociais.

**Art. 6º** O Poder Executivo instituirá e designará a Comissão do Programa CARTÃO DO ESTUDANTE que se responsabilizará pelo planejamento, execução e controle das ações específicas.

§ 1º A Comissão será constituída por representantes de cada órgão e/ou instituição abaixo relacionada:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude e Esportes;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

III – 01 (um) representante de cada Instituição de ensino beneficiada com o CARTÃO DO ESTUDANTE.

§ 2º O Presidente da Comissão do Programa. CARTÃO DO ESTUDANTE será o representante da Secretaria Municipal da Juventude e Esportes, assessorado por técnicos especializados.

**Art. 7º** Os casos excepcionais e omissos que não se enquadrem nos critérios desta Lei, serão avaliados e definidos pela Comissão do Programa.

**Art. 8º** Os benefícios terão como limite os quantitativos consoante os valores fixados na Lei Orçamentária Anual (LOA) e convênios com entidades estaduais, federais ou órgãos não governamentais.

**Art. 9º** O Poder Executivo baixará demais normas regulamentando a execução da presente Lei.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PALMAS**, aos 6 dias do mês de setembro de 2006.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas